



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 254/2019 - REGULAMENTA O CAPÍTULO VII, TÍTULO I, LIVRO II, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS, DA LEI 869/2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.026/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA SUPRIR ÀS DEMANDA.

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA032705/2019 - DISPENSA Nº. 122/2019 - SR. RAÍ PACHECO SODRÉ AMORIM
- AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA052204/2019 - DISPENSA Nº. 087/2019 - GUSTAVO BRAGA

CONTRATOS

- CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS - JOSÉ BISPO DA SILVA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040406/2019 DA DISPENSA Nº. 122/2019 - SR. RAÍ PACHECO SODRÉ AMORIM
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040605/2019 DA DISPENSA Nº. 087/2019 - EMPRESA: ADEILTON FERREIRA DOS SANTOS 03187652506



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 254/2019

Regulamenta o Capítulo VII, Título I, Livro II, que trata sobre o Controle da Emissão de Ruídos, da Lei 869/2009, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Irecê-BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e com fundamento na Constituição Federal do Brasil, especialmente o Art. 225, na Resolução 001/90 do CONAMA, na NBR 10.151 da ABNT e na Lei Municipal 869/2009 e no Código de Postura do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos diversos espaços para realização de eventos em logradouros;

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada no território municipal;

Considerando ainda, que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por este Decreto, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos, para fins administrativos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som, decibelímetro, inclusive por meios de aplicativos eletrônicos sob gestão do órgão ambiental e/ou o nível de incômodo presencial verificado pela autoridade policial e fiscalizatória;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 3º - Para os efeitos deste instrumento, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;

II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Parágrafo Primeiro - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:00h.

Parágrafo Segundo – As multas prevista por este decreto, serão aplicada na conformidade da tabela do Anexo I.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora.

§ 1º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar fechadas.

§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes internos serão de 55 db (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h, e de 60 db (sessenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

§ 3º - Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de 45 db (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período.

§ 4º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º deste Decreto serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 5º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos religiosos e similares, estão obrigados a adequarem-se às condicionantes estabelecidas junto ao órgão competente quanto aos níveis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 300 (trezentas) UFIR's.

Art. 7º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora será requerido à Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - alvará de localização e funcionamento.

IV – Relatório de Consulta do empreendedor junto aos cinco vizinhos imediatos localizados ao norte, sul, leste e oeste do estabelecimento, com o “De acordo” assinado coletivamente pelos consultados.

Parágrafo Único - Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados nos incisos II e III deste artigo, mas deverão apresentar certidão negativa do IPTU.

Art. 8º - O Alvará para Utilização Sonora será expedido pelo órgão competente após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos deste Decreto.

Art. 9º - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade na conformidade da Portaria específica, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 10 - Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 6º terão um prazo de 30 (trinta) dias para serem adaptados ao disposto neste Decreto e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 11 - A realização de eventos em logradouros públicos ou particulares que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão ambiental, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente (Secretaria de Meio Ambiente) da Prefeitura no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo – No corpo da Autorização, constará as condicionantes a serem respeitadas pelo requerente, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 12 - Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em caráter temporário e de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 300 (trezentas) UFIR's.

Art. 13 - São proibidos os sons e ruídos, independente de medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouros, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores.

§ 1º - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 600 (seiscentas) UFIR's, bem como será efetuada a apreensão do equipamento gerador do som pela fiscalização.

§ 2º - Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre as 8:00h e 18:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por este Decreto.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 14 - Não estão sujeitas às proibições referidas neste Decreto os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, autorizados pela Justiça Eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros deste Decreto;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

Art. 15 - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido neste Decreto, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará de autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 16 - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 17 - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única deste Decreto.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o artigo 5º deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 18 - O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

Art. 19 - A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.

Parágrafo Único - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 5 (cinco) UFIR's por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

Art. 20 - A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

Art. 21 - A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

Art. 22 - A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 23 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto neste Decreto, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo Único - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas neste Decreto.

Art. 24 - Por descumprimento ao disposto neste Decreto a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 25 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas neste Decreto será regido pelo Código de Meio Ambiente do Município e legislação correlata.

Art. 26 - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 27 – Ficam impedidos, a partir da publicação deste Decreto, quaisquer eventos em logradouros públicos ou espaços particulares, com uso de equipamento sonoro, sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE IRECÊ-BA, em 05 de junho de 2019

ELMO MATOS DE BASTOS VAZ
Prefeito

JOÃO GONÇALVES DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

DB ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM UFIR
0,1 a 5	300
5,1 a 10	360
10,1 a 15	470
15,1 a 20	660
20,1 a 25	990
25,1 a 30	2.000
30,1 a 35	4.000
35,1 a 40	8.000
40,1 a 45	16.000
Acima de 45	50.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n.º. 026/2019**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o n.º. 026/2019. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza hospitalar para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 18 de Junho de 2019 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. PA032705/2019
Dispensa nº. 122/2019

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 03/06/2019, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de nº 122/2019, em favor do Sr. RAÍ PACHECO SODRÉ AMORIM - CPF: 066.478.305-88. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM O CANTOR RAÍ POLENTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NESTA CIDADE DE IRECÊ-BA, NO DIA 05 DE JUNHO, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 2019. Vigência: 04/06/2019 a 31/07/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). Prefeito - Elmo Vaz Bastos de Matos.

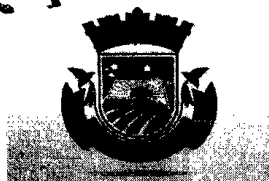
**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. PA052204/2019
Dispensa nº. 087/2019

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 03/05/2019, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de nº 087/2019, em favor da empresa ADEILTON FERREIRA DOS SANTOS 03187652506 - CNPJ: 28.989.310/0001-08. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM O CANTOR GUSTAVO BRAGA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NESTA CIDADE DE IRECÊ-BA, NO DIA 22 DE JUNHO, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 2019. Vigência: 06/05/2019 a 31/07/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Prefeito - Elmo Vaz Bastos de Matos.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PERMUTANTE (A): MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia.

PERMUTANTE (B): JOSÉ BISPO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 0286082594 e do CPF nº 250.717.345-91, residente e domiciliada no Caminho 16, nº 7, Bairro Paraíso, Irecê, Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, o bem imóvel, terreno, **medindo 261,98 m² (duzentos e sessenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados)** localizado na Rua Teotônio Dourado Filho, quadra Q1, lote 7, conforme memória descritivo em anexo, o qual faz parte integrante do presente contrato, pertencente ao **PERMUTANTE (A)**, livre de qualquer ônus ou litígio; e o bem imóvel **TERRENO**, medindo **área total de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)** localizado no Distrito de Queimada do Floriano, Irecê, Bahia, limitando-se ao **NASCENTE** com: Via Pública; ao **POENTE** com: Via Pública; ao **NORTE** com: Via Pública e ao **SUL** com: Via Pública, de propriedade do **PERMUTANTE (B)**, livre de qualquer ônus ou impedimento.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O **PERMUTANTE (A)** transfere ao **PERMUTANTE (B)**, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula anterior, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O **PERMUTANTE (B)** transfere ao **PERMUTANTE (A)**, a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

José Bispo da Silva



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7ª. A presente transação é realizada com base na Lei Orgânica Municipal e em especial com base na Lei Municipal n.º 1.074 de 15 de dezembro de 2017, e no procedimento administrativo realizado no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, além da legislação pertinente à permuta, aplicando-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, **sendo o presente instrumento irrevogável e irretroatável**.

Cláusula 8ª. Os herdeiros ou sucessores do PERMUTANTE (B) contratante se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Irecê, Estado da Bahia;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Irecê, Bahia, 03 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE IRECÊ
 PERMUTANTE (A)

José Bispo da Silva
 + JOSÉ BISPO DA SILVA
 PERMUTANTE (B)

Testemunhas:

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040406/2019**

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA - CNPJ: 13.715.891/0001-04, torna público que firmou nesta data contrato com a Sr. RAÍ PACHECO SODRÉ AMORIM - CPF: 066.478.305-88. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM O CANTOR RAÍ POLENTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NESTA CIDADE DE IRECÊ-BA, NO DIA 05 DE JUNHO, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 2019. Vigência: 04/06/2019 a 31/07/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). Prefeito - Elmo Vaz Bastos de Matos.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040605/2019**

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA - CNPJ: 13.715.891/0001-04, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: ADEILTON FERREIRA DOS SANTOS 03187652506 - CNPJ: 28.989.310/0001-08. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM O CANTOR GUSTAVO BRAGA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NESTA CIDADE DE IRECÊ-BA, NO DIA 22 DE JUNHO, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 2019. Vigência: 06/05/2019 A 31/07/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Prefeito - Elmo Vaz Bastos de Matos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF12-E42D-304D-2906> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF12-E42D-304D-2906



Hash do Documento

A2F403586E3D55C49AB8B78660C5799B5C82154C702B51F328D34AE55354F989

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 05/06/2019 17:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25